

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI N° 094 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

“Altera a redação do Art. 16 da Lei n° 30, de 26 de dezembro de 1992”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 16, da Lei n° 30, de 26 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A direção do sistema executivo do Instituto cabe ao presidente do ITERAIMA, que será nomeado pelo Governador do Estado, dentre as pessoas de notórios conhecimentos e de ilibada reputação”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de outubro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima